

João Pessoa, 14 de maio de 2024.

Ofício 036/2024

À
Prefeitura Municipal de Lucena
Rua Américo Falcão, 736 – Thelpa
CEP: 58315-000 – Lucena/PB

Ao Ilmo. Senhor
Leo Bandeira
Prefeito

C.c.
Sr. Wamberto da Cruz Barbosa
Secretário de Infraestrutura

Assunto: Encaminhamento de Notificação Extrajudicial.

Ilma. Sra. Prefeita,

1. Ao externar nossos cordiais cumprimentos, a FOXX URE-JP AMBIENTAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.731.167/0001-62, Concessionária responsável pela implantação e operação do Aterro Sanitário Metropolitano de João Pessoa (“Ecoparque João Pessoa”), vem a honrosa presença de V. as, encaminhar Notificação Extrajudicial para informar a irregularidades legais e ambientais em prestação de serviços pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

Cordialmente,

Rogério Cavalcanti Anunciação
Diretor Administrativo-Foxx URE-JP
(Documento assinado eletronicamente)

PROTOCOLO DE ENTREGA	
Data:	_____
Nome:	_____
Assinatura:	_____

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 002/2024

NOTIFICANTE: **FOXX URE-JP AMBIENTAL S.A.**, pessoa jurídica de, inscrita no CNPJ sob o nº 16.731.167/0001-62, com sede na Rua Procurador Aluizio Moura, S/N, Mussuré, João Pessoa/PB.

NOTIFICADA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 08.924.813/0001-80, com sede na Rua Américo Falcão, 736 - Centro – Lucena/PB.

FOXX URE-JP AMBIENTAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.731.167/0001-62, com sede na Av. João Cirilo da Silva, n. 221 – Altiplano Cabo Branco – João Pessoa/PB, vem, com o devido acatamento a presença de V. Exa., **informar que a empresa fornecedora dos Serviços de Recebimento, tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos” – Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. - encontra-se com a atividade do aterro sanitário suspensa por determinação judicial.**

Determinada nos autos da Ação Popular nº. 0874991-67.2019.8.15.2001, que tramita na 04ª Fazenda Pública de João Pessoa – PB.

Destacando ainda que o Agravo de Instrumento interposto em face da decisão proferida pelo juízo singular **não foi conhecido por clara preclusão**, como se observa de decisão em anexo.

DS
RCA

Diante deste cenário, tem-se que eventual contrato firmado com a empresa Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. **restará impossibilitado de cumprimento, face a decisão judicial exarada ter determinado a suspensão imediata da implantação do seu Aterro Sanitário.**

Em razão da **grande nocividade** da referida atividade ao meio ambiente equilibrado, na espécie, aplica-se o teor dos arts. 2º e 3º da Lei 9.605/98.

Confira-se:

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Observe-se, ainda, o teor do art. 67 da mesma legislação:

Art. 67. Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as

normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Ademais, recorda-se que o Ministério Público Estadual está ciente da citada decisão, na medida em que atua no referido feito, bem como que a interrupção do serviço de destinação de lixo resultará em colossais prejuízos a população e incontestável impacto ambiental, passível de responsabilização dos gestores públicos envolvidos.

No mais, nos colocamos a disposição para qualquer eventual esclarecimento que ainda se faça necessário. Renova-se, por fim, os votos de enorme estima e apreço.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 14 de maio de 2024.

DocuSigned by:
Rogério Cavalcanti Anunciação
DFD9AF00A33E421
Rogério Cavalcanti Anunciação
Diretor Administrativo-Foxx URE-JP
(Documento assinado eletronicamente)